



**Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios do Poder Executivo**

Ofício nº 102/2026-SPPREV-DBPE

São Paulo, na data da assinatura digital.

Prezados (as) Dirigentes dos Órgãos Setoriais e Subsetoriais de Recursos Humanos,

A São Paulo Previdência – SPPREV e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SGP, considerando a necessidade de assegurar a adequada gestão, controle e tempestividade dos processos envolvendo casos de **Cassação do Benefício de Aposentadoria** de ex-servidores do Estado de São Paulo, expedem o presente Ofício Circular Conjunto, com o objetivo de solicitar a adoção das seguintes providências pelos Órgãos Setoriais e Subsetoriais de Recursos Humanos:

1. Contexto Legal e Justificativa

Conforme dispõe o Decreto nº 65.964/2021, cabe às Unidades de Recursos Humanos comunicar à São Paulo Previdência (SPPREV) a aplicação dessas penalidades, nos termos do artigo 49:

"Artigo 49 - As unidades de recursos humanos deverão comunicar à SPPREV as decisões proferidas em procedimentos administrativos que determinem a suspensão ou cessação do pagamento do benefício previdenciário imediatamente após a sua publicação."

Tendo em vista que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) tramita no âmbito do órgão de origem ao qual o servidor era vinculado, é imprescindível que as respectivas Unidades de Recursos Humanos informem tal situação à SPPREV, imediatamente após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, para que sejam tomadas as medidas necessárias à cessação do pagamento desses benefícios.

2. Procedimento a serem adotados

Para que a SPPREV promova a devida extinção dos benefícios em tempo hábil, as Unidades de Recursos Humanos deverão adotar o seguinte fluxo:

Abertura de Processo SEI: Deverá ser autuado um processo administrativo no Sistema SEI pelas respectivas unidades de Recursos Humanos de origem.

Documentação Obrigatória: O processo deve conter a cópia digitalizada da publicação da penalidade no DOE, nome completo, CPF e cargo do servidor.

É importante registrar que eventual reversão da penalidade decorrente de recurso, se cabível, deverá ser comunicada de imediato à SPPREV.

Destinatário no SEI: Nos casos de aposentadorias provenientes de todas as Secretarias e Autarquias de estado, o processo deverá ser tramitado diretamente para a **Supervisão de Extinção, da Diretoria de Benefícios do Poder Executivo (SPPREV-DBPE-SUE)**.

Tal medida de encaminhamento tem por objetivo a rápida atuação da SPPREV, para que sejam praticados os atos necessários à regularização da situação do servidor.

Ressaltamos que o não envio dessas informações em tempo hábil poderá ensejar a responsabilização dos servidores públicos envolvidos, em razão do dano ao erário com o pagamento indevido de aposentadoria.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à São Paulo Previdência (SPPREV), por meio do e-mail spprev.dbpe-sue@sp.gov.br.

Atenciosamente,

CARINA BIGLIA

Diretora de Benefícios do Poder Executivo

EVA LORENA ALVES FERREIRA

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Carina Biglia, Diretor**, em 13/10/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eva Lorena Alves Ferreira, Subsecretária**, em 13/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0122434402** e o código CRC **1E4D7443**.